



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 22 /2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Evandro Lott Moreira, o vereador que a este subscreve nos termos regimentais vigentes, apresenta, dispensada as demais formalidades regimentais o que se segue:

Que seja requerido da senhora prefeita o envio a esta Casa Legislativa, caso exista, de cópia do documento assinado pelo Município de Guanhães que valida o reajuste tarifário de 11,5 % determinado pelo Órgão Regulador – CISAB RC.

Guanhães, aos 18 de fevereiro de 2019.



Daniel Barroso  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 116/2019

Assunto: **Informação (FAZ)**

Referência: Ofício nº. 35 – Req. 22/2019/C.M.G

Guanhães/MG, 22 de abril 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, atendendo a solicitação contida no ofício em referência, informo a Vossa Senhoria que, o ato que valida o reajuste é do próprio ente regulador, a Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB RC nº 077 de 06 de novembro de 2018 é que determina o reajuste de tarifa aplicado nas faturas de água e esgoto.

O Município ainda no ano de 2018 tentou prorrogar a aplicação do reajuste para o mês de julho de 2019, mas a resposta do órgão regulador foi que *“os valores das tarifas reajustadas devem ser praticados nas contas que serão emitidas no mês de janeiro de 2019”*, conforme documentos em anexo.

Informo ainda que esta demanda foi repassada a Presidente do SAAE-Guanhães, Sra. Viviane de Queiroz Coelho, que nos informou que já respondeu a mesma solicitação por meio do Ofício 68/SAAE/Guanhães (em anexo), na qual comungamos da mesma resposta elaborada pelo SAAE-Guanhães.

Sendo só para o momento, envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*CMLM*  
**DÓRIS CAMPOS COELHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*RECEBEMOS*  
*23/04/2019*  
*SAMUEL*  
*CÂMARA MUN. DE GUANHÃES*

Excelentíssimo Senhor  
**EVANDRO LOTT MOREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Nesta

Pça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [gabinete@guanhaes.mg.gov.br](mailto:gabinete@guanhaes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES – MG**

**CÓPIA**

Ofício nº 068/2019 SAAE/GAN

Guanhães, 27 de fevereiro de 2019.

A sua Senhoria  
Daniel Barroso  
Vereador da Câmara Municipal de Guanhães  
Rua Odilon Behrens, 193 - Centro, Guanhães - MG, 39740-000.

**Assunto: Responde ofício do Gabinete N° 08/2019/C.M.G**

Senhor Vereador da Câmara Municipal,

1. Informamos que não existe no SAAE Guanhães documento assinado pelo Município de Guanhães sobre o reajuste tarifário de 11,5 %, até porque o ato de validar o reajuste é do ente regulador. A Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB RC N° 077 de 06 de novembro de 2018 é que determina o reajuste de tarifa aplicado nas faturas de água e esgoto. O reajuste iniciou dia 09/01/2019, embora a resolução tenha sido publicada novembro de 2018 com prazo para cumprimento de 30 dias, ou seja, o reajuste era para ter iniciado nas leituras a partir de dezembro de 2019.

2. Encaminhamos cópia do ofício nº 276/2018 (Anexo) enviado pelo Município de Guanhães à Agência Reguladora em 14/11/2018 solicitando prazo até julho de 2019 para aplicação do reajuste de tarifa considerando crise financeira vivenciada à época pela cidade de Guanhães. Segue cópia do ofício nº 083/2018 CISAB-RC com resposta da Agência concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias, demonstrando inclusive preocupação com a saúde financeira do SAAE Guanhães. Segue ainda cópia do ofício N° 291/2018 do Executivo informando ao SAAE Guanhães sobre o prazo máximo de 30 dias concedido pelo CISAB-RC.

3. Registramos ainda que o último reajuste de tarifa de água e esgoto foi em dezembro de 2016 (o que significa mais de 02 anos sem reajuste de tarifa até o atual, iniciado em 09/01/2019) realizado por portaria do presidente do SAAE Guanhães à época, **o que resultou em uma Ação Civil Pública em face do município e do SAAE Guanhães.**

4. Informamos novamente que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são relativamente recentes no país e o descumprimento da mesma já gerou para o Município e o SAAE Guanhães, **uma Ação Civil Pública (ACP), Processo N° 0044026-89.2017.8.13.0280 / 0280.17.004402-6 que está em andamento desde outubro de 2017**, fato esse que também já foi informado aos vereadores da Câmara. O município e autarquia se posicionaram em outubro de 2017 com eficiência no sentido de resolver a questão tratada na ACP buscando o cumprimento da lei, definindo a regulação e fiscalização do saneamento.

5. Abaixo transcrevemos parte do texto redigido na Ação Civil Pública em face do município de Guanhães e SAAE Guanhães,

Assim, cabe ao segundo requerido, o Município de Guanhães, **constituir uma agência reguladora independente, incumbindo-lhe as competências definidas na Lei nº 11.455/07, o que não existe em Guanhães.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GUANHÃES – MG

**CÓPIA**

Além da exigência de agência reguladora, a Lei nº 11.455/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, estipula que o reajuste de tarifa de serviços de água e esgoto apenas pode ser realizado com a participação de representantes dos usuários antes do reajuste e com a implantação de uma política transparente para os custos do serviço. Então vejamos:

*L*

Assim, não poderia o Município de Guanhães, através do SAAE-Guanhães efetuar o reajuste das tarifas em desacordo com a Lei 11.455/2007, já que as revisões tarifárias devem ser definidas por entidades reguladoras, ouvidos os seus titulares e usuários, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o reajuste foi estabelecido pelo Portaria nº 84/2016, bem como os demais realizados desde a promulgação da Lei 11.455/2007 foram amparados pelo art. 74 da Lei Municipal nº 2.028/2003 (vide fl.45 do IC 0280.17.000052-3).

- reconhecer a ilegalidade do art. 74 da Lei Municipal nº 2.028/2003 e dos atos que majoram as tarifas de água em Guanhães em desacordo com o que dispõe a Lei 11.455/2007;

- a obrigação de não fazer ao SAAE-Guanhães e ao Município de Guanhães consistente em não realizar qualquer forma de aumento nas tarifas de água enquanto não criada a agência reguladora independente ou em convênio com a agência reguladora estadual, sendo que todo o aumento deverá observar o estatuído na Lei 11.455/2007, sob pena de multa cominatória diária de R\$1.000,00, de forma solidária com seus representantes legais, a ser destinada em prol do Fundo Estadual de Defesa Consumidor;

6. Contextualizamos que temos conhecimento de municípios (Itabira/MG, Juiz de Fora/MG, etc...) cujo reajuste de tarifa de água e esgoto foi realizado por ato do executivo ou da autarquia, sem regulação dos serviços de saneamento por quem compete, a saber, Agência Reguladora. Tais municípios respondem atualmente judicialmente, uma vez que a Lei do Saneamento (Lei 11.445/2007) delega a Agência

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531  
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)

Página 2 de 3

*realho*



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES – MG**

Reguladora a competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluindo os estudos técnicos que definem os percentuais de reajuste, dentre outras atribuições.

7. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 12 de junho de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento. A referida lei prevê que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade, servindo-se da fiscalização como um dos mecanismos para a garantia destes.
8. O SAAE Guanhães se mantém à disposição para todos os esclarecimentos necessários.
9. Aproveito a oportunidade para manifestar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente do SAAE Guanhães

Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente  
SAAE Guanhães

Ofício 083/2018 CISAB-RC

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

Exma. Senhora  
Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal de Guanhães/MG  
39740-000 – Guanhães – MG

Assunto: **Resposta Solicitação Ofício nº. 276/2018**

Prezada Senhora Dóris Campos Coelho,

Em resposta à solicitação feita por Vossa Senhoria, por meio do ofício nº 276/2018, vimos esclarecer que o estudo tarifário desenvolvido pelo CISAB-RC considera a garantia do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços, sendo a tarifa majorada aplicada 30 dias após a publicação da Resolução que estabelece o reajuste. Sendo assim, adiar a aplicação dos novos valores resultará em não garantir o equilíbrio supracitado.

Contudo, considerando os motivos expostos no referido ofício, a aplicação da Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB-RC nº. 077/2018, de 06 de novembro de 2018, poderá ser adiada pelo período de **até 30 (trinta) dias**, entendendo que esse adiamento, apesar de não garantir o equilíbrio ora calculado, não deixará a Autarquia em dificuldades financeiras, o que não pode ser afirmado caso seja adiado até o mês de junho de 2019.

Dessa forma, os valores das tarifas reajustadas devem ser praticados nas contas que serão emitidas no mês de **janeiro de 2019**.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, na ocasião, reforçamos votos de estima e apreço.

Ananias Ribeiro de Castro  
Diretor Geral do CISAB-RC

Thimóteo Cézar Lima  
Diretor Técnico Operacional do CISAB-RC



**CÓPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 276/2018  
Assunto: **Solicitação (FAZ)**

*CÓPIA*

Guanhães/MG, 14 de novembro de 2018.

**Ilustríssimo Senhor Diretor,**

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria manifestação a respeito da possibilidade de aplicação do reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE em Guanhães, conforme Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB nº. 077/2018, somente a partir do mês de julho de 2019, pelos motivos a seguir expostos:

- a) Considerando que o parágrafo único, do art. 5º, da Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB-RC Nº. 077, de 06 de novembro de 2018, estabelece prazo mínimo de 30(trinta) dias para iniciar as leituras/medidas, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados e não estipula prazo máximo para iniciar as leituras/medidas;
- b) Considerando a instabilidade econômica sobre a receita financeira do município, que sofre diretamente com a queda e o atraso constante dos repasses de obrigação do Governo do Estado de Minas Gerais, inclusive do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e principalmente
- c) Considerando que a crise enfrentada pelo Município afeta diretamente toda a população.

Diante do exposto, esperamos que Vossa Senhoria manifeste favoravelmente à aplicação do reajuste somente a partir do mês de julho de 2019.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Doris Coelho*  
**DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ILMO. SR.  
ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO  
DIRETOR GERAL DO CISAB-RC  
BELO HORIZONTE – MG**

**Praça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [contato@guanhaes.mg.gov.br](mailto:contato@guanhaes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.307.439/0001-27**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÓPIA**

Ofício nº. 291/2018  
Gabinete Prefeita  
Assunto: **Encaminhamento (FAZ)**

Guanhães/MG, 27 de novembro de 2018.

Prezada Senhora Viviane de Queiroz Coelho,

A par de respeitosamente cumprimentá-la, para conhecimento de Vossa Senhoria segue anexo cópia do ofício nº. 276/2018 enviado ao Diretor Geral do CISAB-RC e ofício nº. 083/2018/CISAB-RC em resposta a solicitação feita pelo Poder Executivo Municipal.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Doris*  
**DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Ilustríssima Senhora  
Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente do SAAE Guanhães  
Nesta

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [contato@guanhaes.mg.gov.br](mailto:contato@guanhaes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães, 20 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº. 08/2019/C.M.G

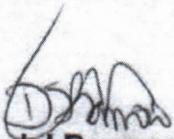
Assunto: Reajuste Tarifário

Gabinete: Vereador Daniel Barroso

Senhora Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Senhoria que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, caso exista, documento assinado pelo Município de Guanhães que valida o reajuste tarifário de 11,5 % determinado pelo Órgão Regulador – CISAB RC.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Daniel Barroso  
Vereador

Ilustríssima Senhora,

Viviane de Queiroz Coelho

Presidente do SAAE Guanhães